



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
REITORIA
DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE

EDITAL Nº 60 /2019
SELEÇÃO DE FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

A Diretoria de Acessibilidade (DIRAC), no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao orçamento para 2019 aprovado pelo CONSUNI em 2018 e em conformidade com o artigo 1º, § 2º, inciso VII, da Portaria 1.319 de 22 de Fevereiro de 2018, resolve tornar público a seleção para cadastro de reserva de estudantes para atuar como facilitadores de aprendizagem.

TÍTULO 1 - OBJETIVOS:

Art. 1º. O presente edital se destina à seleção de facilitadores de aprendizagem e tem por objetivos possibilitar a permanência e acessibilidade dos estudantes com deficiência nas dependências da UFRJ.

Parágrafo único: As atribuições de cada facilitador de aprendizagem, com relação às especificidades de cada área de deficiência, encontram-se no Anexo II deste edital.

TÍTULO 2 - CONDIÇÕES GERAIS:

Art. 2º. O candidato deverá encaminhar por e-mail, à Comissão Organizadora, obedecendo os prazos definidos neste Edital, toda a documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de Graduação ou Pós-graduação da UFRJ;
- b) Não possuir vínculo empregatício;
- c) Não ter sofrido sanção disciplinar;
- d) Não possuir nenhum tipo de bolsa de natureza acadêmica concedida pela UFRJ, sendo permitido o acúmulo somente com bolsas assistenciais, tais como bolsa-auxílio e auxílio-manutenção.

Art. 3º. O auxílio concedido ao facilitador de aprendizagem poderá ser cancelado nas seguintes condições:

- a) Por desistência do facilitador ou do estudante assistido;
- b) Por não cumprimento do termo de compromisso;
- c) Por trancamento da matrícula ou por formatura;
- d) Por sanção disciplinar;
- e) Por faltas injustificadas;
- f) Por indisponibilidade de recursos financeiros;
- g) Pelo interesse da Administração Pública.

Parágrafo único: A concessão do auxílio não estabelece vínculo empregatício entre o candidato selecionado e a UFRJ.

TÍTULO 3 - RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS:

Art. 4º. Os facilitadores cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo distribuídas de acordo com a necessidade identificada.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros para atender a este edital são oriundos do Programa Incluir¹ 2019.

¹ O Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir) propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior (Ifes). O Incluir tem como principal objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas Ifes, os quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação.

Art.5º. Os auxílios terão vigência de no mínimo 1 (um) mês, (de acordo com a data de convocação do candidato e assinatura do Termo de Compromisso), podendo ser prorrogados de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art.6º. Cada auxílio terá o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais.

TÍTULO 4 - INSCRIÇÃO:

Art.7º. As inscrições ocorrerão dentro do prazo estipulado no calendário do Edital, por intermédio de preenchimento de ficha de inscrição (Anexo I) e envio da documentação, para a Comissão Organizadora, através do seguinte endereço eletrônico: dirac.selecao@reitoria.ufrj.br

Art.8º. Haverá uma classificação para cada Centro da UFRJ (CT, CCMN, CCS, CLA, CFCH e CCJE) e para os *campi* de Macaé e de Caxias.

Parágrafo Único: Caso falte alguma documentação, a inscrição do candidato não será deferida.

Art. 9º. Documentação necessária (digitalizada em formato JPEG ou PDF):

- a) Ficha de inscrição (Anexo I) preenchida, datada e assinada;
- b) Histórico acadêmico emitido pelo SIGA ou pelas secretarias de curso;
- c) RG e CPF.

Parágrafo único: Não serão aceitas documentações enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido neste Edital.

TÍTULO 5 - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO:

Art. 10º. A classificação terá como base o número de créditos cursados e Coeficiente de Rendimento (CR), calculado segundo a fórmula abaixo:

$$\{[(N^\circ \text{ créditos cursados} / N^\circ \text{ créditos total do curso}) \times 100] + (CR \times 10)\} / 2$$

Parágrafo único: Em caso de empate, o desempate será feito pelo CR do último período cursado pelo candidato.

Art. 11º. Será divulgada uma lista com a classificação dos alunos inscritos por cada Centro da UFRJ (CT, CCMN, CCS, CLA, CFCH e CCJE) e para os campus de Macaé e de Caxias. Na desistência de algum candidato chamar-se-á o próximo classificado.

TÍTULO 6 - PROCESSO DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO:

A seleção e o julgamento das documentações dos candidatos serão efetuados pela DIRAC-DOS²; de acordo com as datas previstas em edital.

Art. 12º. A convocação dos candidatos se dará conforme a necessidade, seguindo a classificação e os critérios abaixo, na seguinte ordem:

1. Afinidade de horário entre o candidato e o aluno assistido.
2. Afinidade de curso do candidato e do aluno assistido.

Parágrafo único: Quando um candidato melhor classificado não atende os critérios de afinidade de curso e horário para um determinado aluno, o mesmo permanece na lista de classificação para atender outro aluno.

2 DIRAC-DOS - Divisão de Orientação e Suporte da Diretoria de Acessibilidade: Laboratório 04 - NCE - Núcleo de Computação Eletrônica - UFRJ.

TÍTULO 7 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

Art. 13°. O resultado da seleção será divulgado no seguinte sítio eletrônico: www.ufrj.br/dirac

TÍTULO 8 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

Art. 14°. Os candidatos não selecionados poderão interpor recurso, dentro do prazo estipulado no calendário do Edital, por intermédio de envio de mensagem para a Comissão Organizadora, através do seguinte endereço eletrônico: dirac.selecao@reitoria.ufrj.br. O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será divulgado na data prevista no calendário do Edital, no seguinte sítio eletrônico: www.ufrj.br/dirac

TÍTULO 9 - TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 15°. As regras de acompanhamento, frequência e avaliação serão definidas em termo de compromisso a ser assinado pelos candidatos(as) selecionados(as).

CALENDÁRIO:

ATIVIDADES	PERÍODO
Inscrição de candidatos, com envio de documentação via e-mail	20 de Fevereiro a 06 de Março de 2019
Divulgação da lista de classificação	11 de Março de 2019
Interposição de recursos	12 de Março de 2019
Divulgação da lista de classificação final	13 de Março de 2019

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019.

Mônica Pereira dos Santos
Diretora de Acessibilidade
DIRAC/UFRJ

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: _____
CPF: _____ Data de Nascimento: _____
RG: _____ Órgão Expedidor/UF: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Endereço: _____
Curso de Graduação: _____
Unidade: _____
Data de início (mm/aaaa): _____ Data prevista de término (mm/aaaa): _____
Período: _____ DRE: _____
Está regularmente matriculado/a? () SIM () NÃO
Possui vínculo empregatício? () SIM () NÃO
Sofreu alguma sanção disciplinar? () SIM () NÃO

Descreva (caso tenha) sua experiência com pessoas com deficiência:

QUADRO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS:
(Preencher conforme exemplo abaixo)

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	Sábado EXEMPLO
Manhã						7:00h às 12:00H
Tarde						
Noite						

Observações importantes: (Caso tenha disponibilidade em atuar em outros Centros \ Campus da UFRJ, indique aqui)

Local e data

Assinatura do/a candidato/a

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DE CADA FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

TÍTULO 1 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

Art. 1º. Para cada área de deficiência o facilitador de aprendizagem assumirá funções compatíveis com as peculiaridades e necessidades dos estudantes sob sua responsabilidade e estas funções podem ser ajustadas e reavaliadas periodicamente.

Art. 2º. É função do facilitador de aprendizagem: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas diretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.

Art. 3º. O facilitador de aprendizagem deverá preencher a ficha de frequência mensal relatando as atividades realizadas diariamente. A ficha deverá ser assinada pelo aluno(a) assistido(a), se possível e pelo coordenador do curso ou profissional designado pelo mesmo para este fim.

A referida ficha deverá ser encaminhada à DIRAC-DOS³ até o quinto dia útil do mês subsequente via e-mail (dirac.selecao@reitoria.ufrj.br) ou entregue presencialmente.

Art. 4º. Além disso, ao final do semestre letivo, o facilitador de aprendizagem apresentará relatório de atividades realizadas segundo modelo disponível pela DIRAC-DOS.

TÍTULO 2 - DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ÁREA DE DEFICIÊNCIA

Art. 5º. Do apoio aos estudantes com deficiência física:

- a) Considera-se estudante com deficiência física aquele que possui “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”, conforme se especifica no Decreto nº. 3.298 de 1999 e atualizações;
- b) O facilitador de aprendizagem apoiará a locomoção do estudante pelo campus (incluindo percurso ao ponto de ônibus), acesso aos ambientes, facilitação na participação em atividades, solicitação de materiais, recursos e suporte técnico e tecnológico junto aos setores da UFRJ, compatíveis com as necessidades do estudante apoiado.
- c) O facilitador de aprendizagem poderá atuar em todas as disciplinas, conforme a necessidade do apoiado, e nas demais atividades acadêmicas nas quais o estudante com deficiência físico-motora estiver envolvido.

Art. 6º. Do apoio aos estudantes com deficiência auditiva:

- a) Considera-se estudante com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, de acordo com o que prevê o Decreto nº. 3.298, de 1999.
- b) É função do estudante apoiador de pessoas com deficiência auditiva acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação;
- c) O facilitador de aprendizagem de pessoa com deficiência auditiva deverá transcrever as aulas gravadas, entregando as transcrições em até dois dias após a aula ocorrida.
- d) Esporadicamente, a ser combinado com o aluno com deficiência auditiva, o facilitador de

3. DIRAC-DOS - Divisão de Orientação e Suporte da Diretoria de Acessibilidade: Laboratório 04 - NCE - Núcleo de Computação Eletrônica - UFRJ.

aprendizagem poderá prestar auxílio em outras atividades e tarefas, de acordo com a solicitação do aluno assistido e com ciência do coordenador do curso ou profissional por ele designado para este fim.

Art. 7º. Do apoio aos estudantes com deficiência visual:

- a) Considera-se deficiência visual: a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual, em ambos os olhos, for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº. 3.298, de 1999 e atualizações.
- b) É função do facilitador de aprendizagem junto ao estudante com deficiência visual: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas direta ou indiretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.
- c) É função do facilitador de aprendizagem de estudantes com deficiência visual, atuar como mediador das relações entre o apoiado, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação; ajudar na locomoção do mesmo no campus, no acesso aos ambientes e facilitação na participação em atividades acadêmicas.
- d) Compete ao facilitador de aprendizagem solicitar aos professores todo material disponibilizado escrito ou digitalizado para transposição em tecnologias assistivas, a exemplo dos sistemas de processamento de voz, transcrição em Braille, gravação de áudio, aumento de fonte etc., de modo que o material se torne acessível para o estudante que está sendo apoiado. Se for necessária a impressão em braile ou em fonte ampliada o estudante apoiador deverá encaminhar tal demanda ao coordenador de curso ou ou profissional designado pelo mesmo para este fim.
- e) O facilitador de aprendizagem poderá atuar em todas as disciplinas nas quais o estudante com deficiência visual está matriculado, fazendo inclusive a áudio descrição dos conteúdos trabalhados em sala pelo docente.

Art. 8º. Do apoio aos estudantes com deficiência intelectual:

- a) Pessoa com deficiência intelectual é aquela que apresenta características condizentes com um funcionamento intelectual inferior à média (QI), associado a limitações adaptativas em pelo menos duas áreas de habilidades (comunicação, autocuidado, vida no lar, adaptação social, saúde e segurança, uso de recursos da comunidade, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho), que ocorrem antes dos 18 anos de idade. Por exemplo, pessoas com Síndrome de Down, Síndrome do X-Frágil, Síndrome de Prader-Willi, Síndrome de Angelman, Síndrome de Willis ou pessoas que apresentem sequelas associadas aos Erros Inatos do Metabolismo (Fenilcetonúria, Hipotireoidismo congênito, etc.) (Associação Americana sobre Deficiência Intelectual do Desenvolvimento).
- b) É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com deficiência intelectual, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

Art. 9º. Do apoio aos estudantes com deficiência múltipla:

1. A deficiência múltipla é uma associação de duas ou mais deficiências primárias como física, mental, visual ou auditiva, no mesmo indivíduo. As pessoas com deficiência múltipla apresentam comprometimento que causam atrasos no desenvolvimento, na aprendizagem e na capacidade administrativa. De acordo com Política Nacional de Educação Especial (PNEE) a deficiência múltipla é uma “associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiência primárias (mental/visual/auditiva/física) com comprometimento que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa (MEC,1994).
2. É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com deficiência intelectual, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.